



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI - DOE

LEI MUNICIPAL Nº 5193/2017
DE 13 DE JUNHO DE 2017

DOCUMENTO ASSINADO E
CERTIFICADO DIGITALMENTE



PREFEITO MUNICIPAL RODRIGO ABDALA PROENÇA 2017-2020

ANO 4 | 30 DE SETEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO 371

SUMÁRIO

Esta edição contém 13 páginas

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 7073/2020.....	1 e 2
Decreto Nº 7074/2020.....	2 e 3
Decreto Nº 7075/2020.....	3 e 4
Decreto Nº 7076/2020.....	4
Lei Nº 5878/2020.....	4 e 5
Lei Nº 5879/2020.....	5 e 6
Lei Nº 5880/2020.....	6 e 7
Lei Nº 5881/2020.....	7
Lei Nº 5882/2020.....	7 e 8
Lei Nº 5883/2020.....	8 e 10

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

Convite para Audiência Pública.....	10
-------------------------------------	----

SECRETARIA DE GOVERNO

Departamento de Recursos Humanos

Convocação Concurso Público Nº 001/2019.....	10
--	----

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 096/2020.....	10 e 11
Homologação / Adjudicação.....	11
Ratificação.....	11
Extrato de Contratos Firmados com o Município de Capivari.....	11
Extrato de Termo de Aditamento de Contrato Firmado com o Município de Capivari.....	11
Extrato de Atas de Registro de Preços Firmadas na Prefeitura Municipal de Capivari.....	11 e 12

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Fiscalização de Rendas

Edital de Intimação.....	12 e 13
--------------------------	---------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Departamento de Meio Ambiente

Notificação Preliminar Nº 0220/2020.....	13
--	----

AUTARQUIA

SAAE

Homologação e Adjudicação - Concorrência Pública Nº 001/2020.....	13
---	----

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7073/2020

Prorroga o prazo de implantação experimental da ciclofaixa no Município de Capivari e dá outras providências.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO os efeitos positivos das atividades físicas individuais ao ar livre à saúde física e emocional das pessoas;

CONSIDERANDO que o avanço das atividades gerais deve ser

realizado com responsabilidade, prevalecendo a proteção da saúde da população,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.061, de 23 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27/09/2020, inclusive, o prazo de implantação, em caráter experimental, da ciclofaixa no município de Capivari, com 1,4 km, localizada na Avenida Pio XII, entre os cruzamentos desta com a Rua Pedro Stucchi e com a Rua João Gonçalves de Oliveira, devendo ser observadas as determinações aplicáveis do Decreto nº. 7.057/2020.

Art. 2º. A partir do dia 01/10/2020, fica autorizada a retomada

gradual dos atendimentos ambulatoriais, das consultas médicas de rotina, da realização de exames eletivos fora do Município de Capivari, da realização das cirurgias eletivas e ambulatoriais.

Parágrafo Único. Para a retomada dos atendimentos constante do caput deste artigo e outros que se fizerem necessários, fica a cargo da Secretaria de Saúde estabelecer protocolos visando o regramento de normas para a execução adequada dos trabalhos.

Art. 3º. A fim de evitar possíveis aglomerações oriundas pela compra e venda promovida pelo Dias das Crianças, excepcionalmente nos dias 10/10/2020 (sábado) e 12/10/2020 (segunda-feira, feriado nacional), fica autorizado o atendimento presencial no comércio de rua e em galerias no Município de Capivari, no horário das 9h às 17h.

Art. 4º. Ficam permitidas, no Município de Capivari, as atividades nos centros de treinamento de Clubes Profissionais de Futebol, entre outras instalações dedicadas ao treinamento de profissionais do futebol, desde que seguidos o Protocolo Sanitário Intersetorial, o Protocolo Sanitário Setorial de Esporte Recreativo e Competitivo, ambos estabelecidos pelo Plano SP, bem como os Protocolos Sanitários Específicos instituídos pela Federação Paulista de Futebol (FPF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

§1º. Os Clubes Profissionais de Futebol deverão se adequar às normas sanitárias cabíveis e pleitear a autorização de funcionamento no período de 28 de setembro a 02 de outubro, mediante requerimento pelo e-mail protocolo@capivari.sp.gov.br, demonstrando, por imagens, documentos e/ou texto que todas as medidas estabelecidas pelos protocolos sanitários foram atendidas, sob pena de, não o fazendo, incidir em infração sanitária sem prejuízo das cíveis e criminais cabíveis.

§2º. Além da comprovação acima mencionada, deverão ser apresentados os documentos de constituição da pessoa jurídica e documentos pessoais do seu representante legal.

§3º. A solicitação de autorização será encaminhada à Comissão Administrativa especialmente designada para tal avaliação, composta por representantes da fiscalização municipal, que poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ao estabelecimento, bem como realizará vistorias no local.

§4º. As autorizações serão precedidas de assinatura de Termo de Responsabilidade anexo ao presente Decreto, pelo representante do estabelecimento quanto ao cumprimento das normas sanitárias.

§5º. As autorizações para funcionamento com restrições poderão ser suspensas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade do vírus com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 25 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ-MF Nº:
RESPONSÁVEL LEGAL:
CARGO:

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 7073 de 25 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Capivari/SP, bem como àquelas estabelecidas pelos Protocolos Sanitários elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como aqueles instituídos pela Federação Paulista de Futebol (FPF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal), em prejuízo de outras de ordem administrativa, cível e criminal previstas na legislação vigente.

Capivari, data.
Nome / Assinatura

DECRETO Nº 7074/2020

Fica aberto crédito adicional-suplementar, como especifica, cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Capivari - DOE, Rua XV de Novembro, 639, Centro, 19 3492-9200

- Home Page: www.capivari.sp.gov.br
- E-mail: diariooficial@capivari.sp.gov.br
- Diagramação: Thiago Braggion



RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º – Em conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 5.880/2020, de 29 de setembro de 2020 e cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, fica aberto, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.09.00.00 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
01.09.01.00 – CULTURA TURISMO E DEPENDÊNCIAS
 13.392.0009.2.008 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
 335 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.09.00.00 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
01.09.01.00 – CULTURA TURISMO E DEPENDÊNCIAS
 13.392.0009.2.008 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
 337 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00
 340 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
 Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
 Dir. Secretaria Geral

DECRETO Nº 7075/2020

Fica aberto crédito adicional-especial, como especifica, cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 5.881/2020, de 29 de setembro de 2020 e cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, fica aberto, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0191 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
 2.164 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – PORTARIA MS Nº 1.666/2020
 5
 312.0009 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
 5
 312.0009 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 10.302.0191.2.164 – Ações e Serviços de Saúde – Portaria MS nº 1.666/2020
 1115 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

DECRETO Nº 7076/2020

Fica aberto crédito adicional-especial, como especifica, cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 5.882/2020, de 29 de setembro de 2020 e cumprindo a exigência do Art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, fica aberto, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 166.022,64 (cento e sessenta e seis mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.34.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01.34.01.00 – DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPENDÊNCIAS
26 – TRANSPORTE
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0198 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA-EMENDA PARLAMENTAR
1.166 – SEC.EST.DES.REGIONAL – EMENDA PARLAM. 2020.27.18104
08
 100.166 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 150.000,00
 01
 100.166 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 16.022,64

TOTAL R\$ 166.022,64

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, item II, referente ao repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios, através de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Coronel Telhada, nº 2020.27.18104, objetivando Infraestrutura Urbana de Pavimentação Asfáltica.

SUBTOTAL R\$ 150.000,00

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.34.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01.34.01.00 – DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPENDÊNCIAS

26.782.0133.1.011 – Conservação e Pavimentação de Vias Urbanas

469 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 16.022,64

SUBTOTAL R\$ 16.022,64

TOTAL R\$ 166.022,64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5878/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5205/2017 de 27 de junho de 2017, alterada pelas Leis nºs 5285/2017 de 14 de novembro de 2017; 5330/2018 de 18 de janeiro de 2018; 5346/2018 de 06 de fevereiro de 2018; 5373/2018 de 27 de fevereiro de 2018; 5385/2018 de 10 de abril de 2018; 5406/2018 de 15 de maio de 2018; 5412/2018 de 05 de junho de 2018; 5437/2018 de 19 de junho de 2018; 5444/2018 de 07 de agosto de 2018; 5465/2018 de 04 de setembro de 2018; 5482/2018 de 16 de outubro de 2018; 5495/2018 de 13 de novembro de 2018; 5508/2018 de 11 de dezembro de 2018; 5512/2018 de 11 de dezembro de 2018; 5523/2019 de 24 de janeiro de 2019; 5556/2019 de 12 de fevereiro de 2019; 5579/2019



de 12 de março de 2019; 5585/2019 de 19 de março de 2019; 5594/2019 de 09 de abril de 2019; 5612/2019 de 07 de maio de 2019; 5628/2019 de 04 de junho de 2019; 5656/2019 de 02 de julho de 2019; 5660/2019 de 06 de agosto de 2019; 5669/2019 de 20 de agosto de 2019; 5674/2019 de 03 de setembro de 2019; 5681/2019 de 24 de setembro de 2019; 5689/2019 de 15 de outubro de 2019; 5712/2019 de 19 de novembro de 2019; 5724/2019 de 10 de dezembro de 2019; 5729/2019 de 10 de dezembro de 2019; 5768/2019 de 26 de dezembro de 2019; 5778/2020 de 20 de janeiro de 2020; 5807/2020 de 18 de fevereiro de 2020; e Lei nº 5818/2020 de 10 de março de 2020; Decreto nº 6983/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6984/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6985/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6988/2020 de 03 de abril de 2020; Decreto nº 6997/2020 de 20 de abril de 2020; Lei nº 5830/2020 de 19 de maio de 2020; 5840/2020 de 23 de junho de 2020; 5853/2020 de 11 de agosto de 2020, e Lei nº 5865/2020 de 01 de setembro de 2020, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Capivari, para o período de 2018 a 2021.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III constantes da Lei nº 5205/2017 de 27 de junho de 2017, alterada pelas Leis nºs 5285/2017 de 14 de novembro de 2017; 5330/2018 de 18 de janeiro de 2018; 5346/2018 de 06 de fevereiro de 2018; 5373/2018 de 27 de fevereiro de 2018; 5385/2018 de 10 de abril de 2018; 5406/2018 de 15 de maio de 2018; 5412/2018 de 05 de junho de 2018; 5437/2018 de 19 de junho de 2018; 5444/2018 de 07 de agosto de 2018; 5465/2018 de 04 de setembro de 2018; 5482/2018 de 16 de outubro de 2018; 5495/2018 de 13 de novembro de 2018; 5508/2018 de 11 de dezembro de 2018; 5512/2018 de 11 de dezembro de 2018; 5523/2019 de 24 de janeiro de 2019; 5556/2019 de 12 de fevereiro de 2019; 5579/2019 de 12 de março de 2019; 5585/2019 de 19 de março de 2019; 5594/2019 de 09 de abril de 2019; 5612/2019 de 07 de maio de 2019; 5628/2019 de 04 de junho de 2019; 5656/2019 de 02 de julho de 2019; 5660/2019 de 06 de agosto de 2019; 5669/2019 de 20 de agosto de 2019; 5674/2019 de 03 de setembro de 2019; 5681/2019 de 24 de setembro de 2019; 5689/2019 de 15 de outubro de 2019; 5712/2019 de 19 de novembro de 2019; 5724/2019 de 10 de dezembro de 2019; 5729/2019 de 10 de dezembro de 2019; 5768/2019 de 26 de dezembro de 2019; 5778/2020 de 20 de janeiro de 2020; 5807/2020 de 18 de fevereiro de 2020; e Lei nº 5818/2020 de 10 de março de 2020; Decreto nº 6983/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6984/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6985/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6988/2020 de 03 de abril de 2020; Decreto nº 6997/2020 de 20 de abril de 2020; Lei nº 5830/2020 de 19 de maio de 2020; 5840/2020 de 23 de junho de 2020; 5853/2020 de 11 de agosto de 2020, e Lei nº 5865/2020 de 01 de setembro de 2020, que dispõem sobre o Plano Plurianual do Município de Capivari, para o período de 2018 a 2021.

“Alterações dos Anexos II e III da Entidade nº 1 – PREFEITURA MUNICIPAL”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL		Unidade Responsável
Programa		
0009		01.09.01.00
0191		01.06.01.00
0133		01.34.01.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade Responsável
392	0009	01.09.01.00
302	0191	01.06.01.00
782	0133	01.34.01.00

“Inclusões dos Anexos II e III da Entidade nº 1 – PREFEITURA MUNICIPAL”

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL		Unidade Responsável
Programa		
0198		01.34.01.00
0189		01.09.01.00

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade Responsável
782	0198	01.34.01.00
392	0189	01.09.01.00

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5879/2020

Altera dispositivos da Lei nº 5645/2019, de 26 de junho de 2019, alterada pelas Leis nºs. 5725/2019, de 10 de dezembro de 2019; 5779/2020 de 20 de janeiro de janeiro de 2020; 5808/2020 de 18 de fevereiro de 2020; e Lei nº 5819/2020 de 10 de março de 2020; Decreto nº 6983/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6984/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6985/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6988/2020 de 03 de abril de 2020; Decreto nº 6997/2020 de 20 de abril de 2020; Lei nº 5831/2020 de 19 de maio de 2020; 5841/2020 de 23 de junho de 2020; 5854/2020 de 11 de agosto de 2020, e Lei nº 5866/2020



de 01 de setembro de 2020, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA – Prefeito do Município de Capivari - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos V e VI, constantes da Lei nº 5645/2019, de 26 de junho de 2019, alterada pelas Leis nºs. 5725/2019, de 10 de dezembro de 2019; 5779/2020 de 20 de janeiro de janeiro de 2020; 5808/2020 de 18 de fevereiro de 2020; e Lei nº 5819/2020 de 10 de março de 2020; Decreto nº 6983/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6984/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6985/2020 de 31 de março de 2020; Decreto nº 6988/2020 de 03 de abril de 2020; Decreto nº 6997/2020 de 20 de abril de 2020; Lei nº 5831/2020 de 19 de maio de 2020; 5841/2020 de 23 de junho de 2020; 5854/2020 de 11 de agosto de 2020, e Lei nº 5866/2020 de 01 de setembro de 2020, nos termos dos anexos, com alterações e inclusões.

“Alterações dos Anexos V e VI da Entidade nº 1 – PREFEITURA MUNICIPAL”

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0009	01.09.01.00
0191	01.06.01.00
0133	01.34.01.00

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade Responsável
392	0009	01.09.01.00
302	0191	01.06.01.00
782	0133	01.34.01.00

“Inclusões dos Anexos V e VI da Entidade nº 1 – PREFEITURA MUNICIPAL”

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL	
Programa	Unidade Responsável
0198	01.34.01.00
0189	01.09.01.00

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL		
Subfunção	Programa	Unidade Responsável
782	0198	01.34.01.00
392	0189	01.09.01.00

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5880/2020

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, como específica.

RODRIGO ABDALA PROENÇA - Prefeito Municipal de Capivari - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser suplementada, se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

01.09.00.00 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

01.09.01.00 – CULTURA TURISMO E DEPENDÊNCIAS

13.392.0009.2.008 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

335 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

01.09.00.00 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

01.09.01.00 – CULTURA TURISMO E DEPENDÊNCIAS

13.392.0009.2.008 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

337 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.000,00

340 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5881/2020

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como específica.

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito do Município de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0191 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORANOVÍRUS
2.164 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – PORTARIA MS Nº 1.666/2020
5
 312.0009 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00
5
 312.0009 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

§ Único – As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.06.00.00 – SECRETARIA DA SAÚDE
01.06.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 10.302.0191.2.164 – Ações e Serviços de Saúde – Portaria MS nº 1.666/2020
 1115 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5882/2020

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, como específica. -

RODRIGO ABDALA PROENÇA - Prefeito Municipal de Capivari - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – especial, nos termos do



que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 166.022,64 (cento e sessenta e seis mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser suplementada, se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.34.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01.34.01.00 – DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPENDÊNCIAS
26 – TRANSPORTE
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0198 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA-EMENDA PARLAMENTAR
1.166 – SEC. EST. DES. REGIONAL – EMENDA PARLAM.
2020.27.18104
08
 100.166 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 150.000,00
 01
 100.166 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 16.022,64

TOTAL R\$ 166.022,64

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – especial, de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, item II, referente ao repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios, através de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual, Coronel Telhada, nº 2020.27.18104, objetivando Infraestrutura Urbana de Pavimentação Asfáltica.

SUBTOTAL R\$ 150.000,00

II – Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

01.00.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
01.34.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01.34.01.00 – DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPENDÊNCIAS
 26.782.0133.1.011 – Conservação e Pavimentação de Vias Urbanas
 469 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 16.022,64

SUBTOTAL R\$ 16.022,64

TOTAL R\$ 166.022,64

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
 Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
 Dir. Secretaria Geral

LEI Nº 5883/2020

Altera artigos da Lei nº 5.187/2017, para permitir também a alienação por venda de imóveis localizados em áreas públicas declaradas de interesse social, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Capivari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 1º e seu inciso II, da Lei Municipal nº. 5.187/2017, de 06 de junho de 2017, cujo texto passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de doação com encargos e/ou venda, observado o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993 (e alterações posteriores vigentes), lotes dominiais ocupados no loteamento Morro Amarelo conforme matrícula descrita no Anexo I, individualizados e apontados no Anexo II, já consolidados há mais de 20 (vinte) anos, cujo loteamento está devidamente regularizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos: (...)

II – o lote a ser alienado por doação e/ou venda deverá ser destinado para moradia, bem como para o exercício de atividades econômicas, profissionais, filantrópicas ou de associações, sem fins lucrativos, desde que estejam de acordo com o disposto na legislação vigente. (...)

Artigo 2º. Fica alterada a redação do inciso V do artigo 8º, da Lei Municipal nº. 5.187/2017, de 06 de junho de 2017, cujo texto passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 8º - (...)



V – memorial descritivo da área doada com encargos e/ou vendida, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas de perímetro, área, confrontações e localização exata.
(...)

Artigo 3º. Fica criado por esta Lei e incluído na Lei Municipal nº. 5.187/2017, de 06 de junho de 2017, o Anexo IV.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral

ANEXO IV

CONTATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda de imóvel, de um lado, como VENDEDOR, o MUNICÍPIO DE CAPIVARI, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.723.674/0001-90, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 639 – Centro, Capivari/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Abdala Proença, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador de cédula de identidade RG nº 23.544.185-5 e inscrito no CPF sob nº 215.452.778-77 e, de outro lado, como COMPRADOR(A): _____

_____ firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda de Terreno, com pagamento à vista, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a venda do imóvel localizado na Rua/Avenida _____

, da quadra _____, Lote nº _____, no Bairro Morro Amarelo, neste Município de Capivari-SP, com a seguinte metragem

: _____

_____, e com a área total de _____ m2, inscrito junto à Prefeitura Municipal sob nº _____, objeto da Matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari-SP, de propriedade do VENDEDOR.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Pelo presente Instrumento o VENDEDOR se obriga a transferir a propriedade plena do imóvel acima descrito e o(a) COMPRADOR(A) a pagar o preço no valor de R\$ _____, (_____)

Cláusula 3ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno até a imissão na posse do imóvel, momento em que esta obrigação passará a ser do(a) COMPRADOR(A).

Cláusula 4ª. O(A) COMPRADOR(A) se responsabilizará pelas despesas havidas com a escritura e com o registro do imóvel junto ao CRI, a ser realizada quando da quitação do valor ajustado nesse instrumento, bem como, todas despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que, porventura, não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

Cláusula 5ª. O(A) COMPRADOR(A) fica imitado(a) na posse do imóvel no estado em que se encontra, transferindo-lhe o VENDEDOR, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel objeto do presente, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do(a) COMPRADOR(A), a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula 6ª. O(A) COMPRADOR(A) deverá apresentar ao VENDEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

DA MULTA

Cláusula 7ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% (Dez por cento) do valor da venda do imóvel.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Por força deste instrumento o(a) COMPRADOR(A) já adimpliu ao VENDEDOR o preço ajustado de R\$ _____, integralmente.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. O presente instrumento é assinado em caráter



irrevogável e irretroatável, obrigando aos herdeiros e demais sucessores das partes.

DO FORO

Cláusula 11. As partes elegem o Foro da Comarca de Capivari-SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, digitadas apenas no anverso e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Capivari, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI
Vendedor

Comprador(a)

Testemunhas:

Nome

Nome

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convite para Audiência Pública no dia 01 de outubro de 2020, às 09h00, em espaço devidamente adaptado para atender as necessidades de segurança por conta da Pandemia do Coronavírus – Covid19, no plenário do Prédio da Prefeitura Municipal de Capivari, situada na Rua XV de novembro, 639 – 1º andar – Centro - Capivari- SP, para a apresentação dos Projetos de Leis, realizando mudanças nas peças de Planejamento do Município, das Entidades 1–PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI e 3–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO–SAAE, nos termos do § único do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Capivari, 30 de setembro de 2020.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ASSISTENTE SOCIAL

AMANDA GERMOLHATO BOTONI, RG: 39.332.451-5 SSP/SP, 2º classificada fica convocada para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Capivari, situado na Rua XV de Novembro, nº 639 – Centro – Paço Municipal, entre os dias 1 e 2 de Outubro de 2020, no horário das 8:30 às 16:30 horas, para manifestar sua aceitação ou desistência do cargo para qual concorreu.

Na ausência neste período acima designado, será tido como desistência ao cargo.

Na aceitação do cargo, deverá trazer consigo o rol de documentos abaixo, sendo apresentados seus originais e cópias.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Cópia do RG (candidato, cônjuge e dependentes)
Cópia do CPF (candidato, cônjuge e dependentes)
Cópia do Título de Eleitor
Cópia da Carteira Profissional (foto, verso e registros trabalhistas)
Cópia da Carteira de Habilitação
Cópia da Reservista
Cópia de comprovante de endereço atualizado (dentro dos últimos 3 meses)
Cópia da Certidão de Nascimento
Cópia da Certidão de Casamento
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
Cópia do último diploma recebido e registros
Cópia do PIS/PASEP
Abertura de conta corrente ou conta-salário no Banco Itaú
1 (uma) foto 3x4 recente
Certidão de distribuições Cíveis e Criminais (solicitar em <http://www.tjstj.jus.br/Certidoes>)
Cópia do último comprovante de votação
Cópia da declaração de Imposto de Renda Anual
Declaração de Vínculo Empregatício

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

ACHA-SE ABERTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 096/2020 - Edital nº 115/2020, que será realizado no dia 14 de Outubro de 2.020, através da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br, acesso ao sistema Licitação Pública, e tem por objeto: o Registro de Preços de 10.000 toneladas de lã britado, a serem retirados pela prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3492-9228. O edital em sua íntegra poderá ser retirado através de download ser realizado diretamente do sítio eletrônico do Município de Capivari, www.capivari.sp.gov.br, no ícone “Licitações”, ou mesmo através do seguinte link: www.bll.org.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:



1/10/2020 às 8h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2020 às 9h:00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2020 às 9h:30min.

Capivari, 30 de Setembro de 2020

JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 094/2020 – Edital 112/2020, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 30 de Setembro de 2020

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Capivari-SP, HOMOLOGA/ADJUDICA o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 095/2020 – Edital 114/2020, para que produza seus efeitos legais.

Capivari, 30 de Setembro de 2020

Rodrigo Abdala Proença
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, para a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NECA, inscrita no CNPJ n.º 07.297.923/0001-04, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de ministração de curso/palestra para capacitação técnica na modalidade online, no valor global de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais). Publique-se.

Capivari, 30 de setembro de 2020

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI

CONTRATO DCL 058/2020

MODALIDADE: Dispensa 013/2019

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO – ASAS

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 16/10/2020

OBJETO: Renovação do Contrato DCL 052/2019, cuja finalidade é a locação de imóvel não residencial, de propriedade

do LOCADOR, Inscrição Municipal n.º 157500, localizada na Rua Madre Valéria, n.º 287, Centro, Capivari/SP – CEP: 13.360-000, para o funcionamento da Biblioteca Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 75.258,24

ASSINATURA: 28/9/2020

CONTRATO DCL 059/2020

MODALIDADE: Pregão 058/2016

CONTRATADO: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA,

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 8/10/2020

OBJETO: Renovação do Contrato inicial DCL n.º 054/2016, já renovado anteriormente pelos Contratos DCL n.ºs 055/2017, 059/2018 e 051/2019. Renovação de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, módulo de Gerência Eletrônica do Valor Adicionado Fiscal e Declaração Para Apuração dos Índices de Participação dos municípios na Arrecadação do imposto estadual, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital 075/2016 e Termo de Aditamento DCL 020/2017.

Valor Global do Contrato: R\$ 312.000,00

ASSINATURA: 28/9/2020

CONTRATO DCL 060/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade 007/2020

CONTRATADO: RAC Pousada LTDA - ME

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Social

VIGÊNCIA: 9/10/2020 a 31/12/2020

OBJETO: Renovação do Contrato DCL 024/2020, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento da Sra. Fátima Aparecida Bento, em regime de hospedagem.

Valor Global do Contrato: R\$ 5.533,41

ASSINATURA: 28/9/2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI

Aditamento: 048/2020

Modalidade: Pregão 076/2020

Contrato DCL 053/2020

Contratado: Instituto Brasileiro de Estagiários e Aprendizes - IBREA

Objeto: Alteração do gestor do Contrato.

Assinatura: 25/9/2020

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 094/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: **AACP SERVIÇO AMBIENTAL**



EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para serviço de limpeza de reservatório de água, dedetizações diversas, pelo período de 12 meses.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 25/9/2020

Item	Cód. Sistema	Qt d	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	11001.21.462	147	SERV	Contratação de empresa especializada para serviços de dedetização contra pragas: aranhas, baratas, formigas e ratos. Local de aplicação: dependências da unidade, conforme pedido anexo (áreas internas e externas) a ser realizado conforme agendamento. Sistema a ser utilizado: pulverização/nebulização produtos registrados no MS	65,00	9.555,00
3	2022.1.1	100	SERV	Desinfecção de ambientes internos e externos, eficaz contra COVID-19, para controle bacteriológico via atomização de bactericidas, para controle de Fungos, Vírus e Bactérias gram-positivas e gram-negativas, criando uma camada protetora, ambiente esterilizado, livre da presença de patógenos que circulam pelo ar, objetos e superfície, deixando o ambiente seguro para a circulação de pessoas. O Produto a ser utilizado deve ter registro na ANVISA e não causar qualquer dano à saúde.	130,00	13.000,00
8	11001.21.905	13	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 20.000 l	180,00	2.340,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: **PORLISEG SERVIÇO AMBIENTAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**

OBJETO: Registro de Preços para serviço de limpeza de reservatório de água, dedetizações diversas, pelo período de 12 meses.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 25/9/2020

Item	Cód. Sistema	Qt d	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
2	11001.21.461	84	SERV	Contratação de empresa especializada para serviços de Tratamento contra POMBOS, sendo: Desbacterização e limpeza de forro de toda a unidade, Remoção de ninhos e controle dos piolhos existentes.	500,00	42.000,00
4	11001.21.695	22	SERV	Serviço de limpeza de reservatório 750l de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde.	59,00	1.298,00
5	11001.21.503	16	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório 2.500 L.	69,00	1.104,00
10	11001.21.881	25	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 5.000 L	89,60	2.240,00
13	11.8.705	6	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde.	249,00	1.494,00

Item	Cód. Sistema	Qt d	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
14	11001.21.1375	9	SERV	Reservatório de 25.000 L Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a serem utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 30.000L	249,00	2.241,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

DETENTOR DA ATA: **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PREGAS URBANAS - ME**

OBJETO: Registro de Preços para serviço de limpeza de reservatório de água, dedetizações diversas, pelo período de 12 meses.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA: 25/9/2020

Item	Cód. Sistema	Qt d	Unid. Med.	Descrição	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
6	11001.21.904	18	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 10.000 L	104,99	1.889,82
7	11001.21.787	234	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 1000 L	39,00	9.126,00
9	11001.21.809	36	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 2000 L	58,90	2.120,40
11	11001.21.994	128	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 500 L	53,70	6.873,60
12	11.12.1102	2	SERV	Serviço de limpeza de reservatório de água, remoção de incrustações dos canos e limpeza das laterais dos reservatórios, aplicação do produto cloro in 1000 para desbacterização. Método a ser utilizado: de acordo com as normas da anvisa os produtos a ser utilizados deverão possuir registro junto ao ministério da saúde. Reservatório de 1.750 L	79,90	159,80

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica intimada a empresa CUPPARI REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 08.843.875/0001-67), na pessoa de seu representante legal, da imposição do Auto de Infração e Imposição de Multa nº JL 61/2020, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), consubstanciado no Artigo 292 Inciso "V" Alínea "B", da Lei Complementar nº 001/2003.

Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.



Capivari, 23 de setembro de 2020.

Renata Ambrozini de Assumpção
Diretora de Departamento do Setor de Fiscalização de Rendas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 0220/2020

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: nº 0220/2020
Nome: ROBERTO ZACHARIAS
Endereço de Infração: RUA JOÃO CESAR CAMPAGNOLLI, SNº
Inscrição Cadastro Técnico Municipal: 955100
Motivo: falta de execução da capinação e limpeza do terreno, conforme dispõe art. 13, inciso VI da Lei nº 3.564/2009, concomitantemente com o art. 22 e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 7, de 13 de dezembro de 2005.

AUTARQUIA

SAAE

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2020**

O Serviço Autônomo de Água de Capivari, Adjudica o objeto da licitação da Concorrência Pública n. 001/2020, “ADEQUAÇÕES E CONCLUSÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO COLETOR TRONCO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHA DE RECALQUE DA REGIÃO CENTRAL. NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS”, a empresa GRSP SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME., pelo valor total de R\$ 3.062.409,13 (três milhões sessenta e dois mil quatrocentos e nove reais e treze centavos), HOMOLOGO e ADJUDICO o referido procedimento licitatório para seus efeitos legais.

Capivari, 28 de Setembro de 2020.

José Luiz Cabral
Superintendente do SAAE

Devido ao período eleitoral, em observância à Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a atualização diária sobre o Coronavírus estará disponível nos seguintes canais:



Boletins diários e informações sobre a Covid-19
<http://prefeituracapivari.sp.gov.br/>



Instagram
@capivari_pmc



WhatsApp
(19) 3492-9200 / Grupo Coronavírus Capivari



Telegram
@canalcapivarisp

